



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2587/2016

Humaitá, RS, 22 de março de 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, CONTRATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS SANDRI**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, os contratos de 02 (dois) Serviços Gerais, formalizados nos termos da Lei Municipal nº 2423/2014, de 18 de abril de 2014, pelo prazo de até 12 (doze) meses, tendo seus termos finais em 23/02/2017 e 08/04/2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, o contrato de 01 (um) Professor de Língua Estrangeria, com graduação e habilitação em Inglês; e, 01 (um) Psicólogo, formalizado nos termos da Lei Municipal nº 2427/2014, de 18 de março de 2014, pelo prazo de até 12 (doze) meses, tendo seus termos finais em 07/04/2017 e 09/04/2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, o contrato de Pedreiro, formalizado nos termos da Lei Municipal nº 2254/2012, de 23 de fevereiro de 2012, pelo prazo de até 12 (doze) meses, tendo seu termo final em 02 de abril de 2017.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, o contrato de 01 (uma) Odontóloga, formalizado nos termos da Lei Municipal nº 2250/2012, de 09 de janeiro de 2012, pelo prazo de até 12 (doze) meses, tendo seu termo final em 16 de abril de 2017.


Art. 5º - As prorrogações de que trata esta Lei objetivam dar continuidade aos serviços públicos prestados pelo Município de Humaitá, no atendimento às necessidades e demandas da comunidade em geral, em diversas secretarias municipais, como Obras, Educação e Saúde.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS, 22 de março de 2016.

  
LUIZ CARLOS SANDRI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
MAURÍCIO DANIEL BARTZEN  
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL  
De 22, 03 de 16  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

